

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a certificação de Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada no âmbito do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar (CEJUM).

O COORDENADOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA MILITAR (CEJUM), no uso das suas atribuições estabelecidas no art. 4º, inciso VIII, da Resolução nº 166, de 15 de outubro de 2009, alterada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que fixou a competência do CEJUM para regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados da Justiça Militar da União e de formadores;

CONSIDERANDO o que dispõe § 1º do art. 1º da Resolução STM nº 166/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a validação dos certificados de forma a conferir segurança jurídica e permitir a reciprocidade de seu reconhecimento aos Magistrados da Justiça Militar da União em todo o território nacional para fins de vitaliciamento, promoção e acesso, na forma do art. 93, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Os certificados de frequência e aproveitamento emitidos pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar (CEJUM) nos cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada, tanto em atividades presenciais como a distância, serão nacionalmente válidos para comprovação da atividade formativa discriminada pelo total de sua carga horária declarada.

Art. 2º - Para o efeito do disposto no artigo 1º, o certificado deverá conter:

I - no anverso:

a) nome do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar (CEJUM), data de emissão e assinatura da autoridade responsável;

b) natureza de atividade como Curso de Formação Inicial e/ou Curso de Formação Continuada, nome do curso promovido e período de realização;



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

c) declaração da frequência e do aproveitamento pelo Magistrado, indicando seu cargo e Auditoria;

d) caso houver, o nome de outra entidade, pública ou privada, copromotora conveniada;

II - no verso:

a) indicação discriminada dos módulos, do nome dos instrutores e de sua profissão;

b) carga horária total do curso, computada à razão de 60 minutos por hora-aula declarada;

c) indicação da modalidade de realização por ensino presencial, por ensino a distância ou ambos;

d) indicação de técnicas de ensino empregadas no desenvolvimento da formação, tais como aula expositiva, dinâmica de grupo e simulação.

Parágrafo único. A emissão de certificados em desconformidade com o previsto nesta Resolução ou a recusa de sua aceitação por outras Escolas Nacionais ou Judiciais para comprovação de atividades formativas poderá ser comunicada por qualquer interessado ao CEJUM.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2015.


Ministro José Coêlho Ferreira
Coordenador-Geral do CEJUM